

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14132 NATAL, 16 DE MARÇO DE 2018 • SEXTA-FEIRA

Portaria n. 102/2018 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR**, a partir do dia 12 de março de 2018, a Portaria de n. 548/2017 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de dezembro de 2017, edição n. 14.072, no sentido de que a Defensora Pública **PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ**, matrícula nº 214.575-8, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, deixa de exercer a substituição da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, a contar da referida data.

Art. 2º Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 12 de março do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14132 NATAL, 16 DE MARÇO DE 2018 • SEXTA-FEIRA

Portaria n. 103/2018 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública **PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ**, matrícula nº 214.575-8, titular da 1ª Defensoria do Núcleo de São Gonçalo do Amarante/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir de **13 de abril de 2018 até ulterior deliberação**, a 2ª Defensoria Pública do Núcleo de São Gonçalo do Amarante/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14132 NATAL, 16 DE MARÇO DE 2018 • SEXTA-FEIRA

Portaria n. 104/2018 – SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR**, a partir do dia 26 de março de 2018, a **Portaria de n. 522/2017 – SDPGE**, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de novembro de 2017, edição n. 14.055, no sentido de que a Defensora Pública **JARINA RAVANESSA SILVA ARAÚJO FONTENELE**, matrícula nº 214.579-0, titular da 16ª Defensoria Pública Criminal de Natal, deixa de exercer a substituição da 2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, bem como o exercício da Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM/MOSSORÓ, a contar da referida data.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14132 NATAL, 16 DE MARÇO DE 2018 • SEXTA-FEIRA

Portaria n. 105/2018 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO**, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir do dia **26 de março a 15 de abril do ano em curso**, a 2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, bem como a Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM/MOSSORÓ, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14132 NATAL, 16 DE MARÇO DE 2018 • SEXTA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL 010/2018

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925772), através de sua Pregoeira Oficial, vem publicar o Primeiro Adendo ao edital do Pregão Eletrônico 010/2017, Edital e Termo de Referência conforme discriminado abaixo:

DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Onde se lê:

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quantidade Mínima	Quantidade Estimada
01	Pneu veículo automotivo, dimensões 205/65 R15, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com garantia de 12 meses a partir da entrega.	UN	08	70
02	Pneu veículo automotivo, dimensões 205/65 R16, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com garantia de 12 meses a partir da entrega.	UN	08	50
03	Pneu veículo automotivo, dimensões 195/55 R16, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com garantia de 12 meses a partir da entrega.	UN	08	40
04	Pneu veículo automotivo, dimensões 185/65 R15, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com garantia de 12 meses a partir da entrega.	UN	08	40
05	Pneu veículo automotivo, dimensões 175/65 R14, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com garantia de 12 meses a partir da entrega.	UN	08	30
06	Pneu veículo automotivo, dimensões 215/50 R17, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com garantia de 12 meses a partir da entrega.	UN	08	20
07	Pneu veículo automotivo, dimensões 235/75 R16, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com garantia de 12 meses a partir da entrega.	UN	08	30
08	Pneu veículo automotivo, dimensões 165/70 R13, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com garantia de 12 meses a partir da entrega.	UN	08	70

Leia-se:

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quantidade Mínima	Quantidade Estimada
01	Pneu veículo automotivo, dimensões 205/65 R15, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com garantia de 12 meses a partir da entrega.	UN	08	70
02	Pneu veículo automotivo, dimensões 205/65 R16, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com garantia de 12 meses a partir da entrega.	UN	08	50
03	Pneu veículo automotivo, dimensões 195/55 R16, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com garantia de 12 meses a partir da entrega.	UN	08	40
04	Pneu veículo automotivo, dimensões 185/65 R15, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com garantia de 12 meses a partir da entrega.	UN	08	40
05	Pneu veículo automotivo, dimensões 175/65 R14, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com garantia de 12 meses a partir da entrega.	UN	08	30
06	Pneu veículo automotivo, dimensões 215/50 R17, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com garantia de 12 meses a partir da entrega.	UN	08	20
07	Pneu veículo automotivo, dimensões 235/75 R16, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com garantia de 12 meses a partir da entrega.	UN	08	30
08	Pneu veículo automotivo, dimensões 165/70 R13, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com garantia de 12 meses a partir da entrega.	UN	08	70

Conseqüentemente, as alterações deverá auxiliar na elaboração da proposta de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2018, a mesma será divulgada da forma que se deu o texto original (art. 21, parágrafo quarto da Lei 8.666/93). Entretanto, a data para a abertura das propostas, conforme Art. 17, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005, será às 10:00 horas do dia 02 de abril de 2018, da mesma forma determinada no Edital do Pregão Eletrônico n.º 030/2017

Natal/RN, 15 de março de 2018.

Suelene Bezerra Barbosa

Pregoeira/DPE.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14132 NATAL, 16 DE MARÇO DE 2018 • SEXTA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

VI SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM

EDITAL 14/2018

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições legais conferidas por ato do DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, torna público o EDITAL E REGULAMENTO DA VI SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, NO NÚCLEO REGIONAL DE CEARÁ-MIRIM, na forma abaixo:
REGULAMENTO DO TESTE SELETIVO

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Teste Seletivo, de que trata este edital, destina-se a selecionar estudantes do Curso de Bacharelado em Direito, para formação de cadastro de reserva no Núcleo de Ceará-Mirim.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas existentes e das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§2º Haverá uma lista geral e uma lista especial para pessoas com deficiência para cada núcleo, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição.

§ 3º. As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata o parágrafo anterior só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).

§ 4º Mesmo que o percentual não atinja o decimal previsto no § 1º, se o resultado do concurso indicar a existência de cinco a dez vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa com deficiência.

§5º Se o candidato que concorreu como pessoa com deficiência obtém média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 6º A nomeação e a contratação têm início com o primeiro candidato da lista geral. Os candidatos da lista especial serão convocados para provimento da 2ª (segunda) vaga, e, na sequência, das 11ª, 21ª, 31ª, 41ª vagas, e assim sucessivamente.

§ 7º. Nos termos do artigo 4.º do Decreto Federal nº 3.298/99 e alterações posteriores, é considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

e) deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

§ 8º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 9º Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência;

b) enviar, no ato da inscrição, cópia simples do CPF e laudo médico original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência;

§ 10º Não será admitido recurso, relativo à condição de portador de deficiência, de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

Art. 2º. Poderá participar do Teste Seletivo o acadêmico que estiver matriculado em Curso de Bacharelado em Direito reconhecido pelo MEC, e que já possua histórico escolar.

Inc. I. Para exercer o cargo de estagiário, o candidato deve comprovar, após a convocação, já estar cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito ou semestre equivalente;

Inc. II. Os aprovados que, quando convocados, ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Subdefensor Público Geral do Estado, requerer o remanejamento para o final da lista de aprovados, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

Art. 3º. O prazo de validade do Teste Seletivo será de 6 (seis) meses, a contar da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de 01 (um) salário mínimo, acrescida do auxílio-transporte, não originando nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de 06 (seis) horas, no turno matutino.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, não podendo exceder, em todo caso, à conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

I - O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

II - Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no caput deste parágrafo.

§3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus a redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§4º. É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§5º. É vedado ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixada no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

Art. 6º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;

VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados neste artigo, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir subordinado a Defensor Público ou a servidor investido

em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, onde deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - a identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;

V - a assinatura do estagiário, do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciência do Defensor Público a que esteja vinculado;

II - pela Defensoria Pública:

a) automaticamente, ao término do estágio;

b) a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública, mediante requerimento motivado do supervisor;

c) a cada três meses, em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho;

d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas, no intervalo de 01 (um) ano;

e) pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;

f) pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis, bem como dos deveres assumidos pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

Parágrafo único. Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

g) por prática de falta grave, apurada mediante regular procedimento administrativo;

Capítulo II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão feitas no período de **19 a 28 de março de 2018**.

Art. 11. A inscrição será gratuita.

Art. 12. As inscrições serão realizadas através de envio das documentações para o seguinte endereço de email: estagiariosdpecearamirim@gmail.com.

Art. 13. No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar:

a) declaração de ciência de que somente poderá ocupar o cargo caso comprove estar regularmente matriculado no 3º, 4º. ou 5º. ano, ou semestres equivalentes, do curso de Bacharelado em Direito mantido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido pelo MEC, conforme modelo em anexo;

b) cópias simples do RG e CPF;

c) os documentos descritos no § 8º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;

d) histórico escolar subscrito pela Coordenação de Ensino e devidamente atualizado;

e) ficha de inscrição preenchida conforme anexo II do Edital.

Capítulo III

DA SELEÇÃO

Art. 14. O Teste Seletivo consistirá em uma avaliação das notas do candidato constantes do seu histórico universitário.

Art. 15. Considerar-se-ão habilitados os 100 (cem) candidatos que obtiverem as maiores notas, em cada núcleo, classificados por ordem decrescente.

Parágrafo único. O eventual empate na classificação resolver-se-á sucessivamente de acordo com os seguintes critérios:

a) O candidato que estiver cursando o semestre mais próximo da conclusão do curso de Direito;

b) O candidato que tiver o maior número de notas atribuídas em seu máximo;

c) O candidato de maior idade.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 17. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Teste Seletivo.

Natal (RN), 15 de março de 2018.

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

Presidente da Comissão

Anna Karina Freitas de Oliveira

Membro Titular

Simone Carlos Maia Pinto

Membro Titular

Anexo I.

Eu, (nome), (número do documento de identificação e CPF), declaro, para fins de inscrição na VI SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM, edital nº 14/2018, que estou ciente de somente poderei ocupar o cargo caso comprove, quando ocorrer convocação, estar regularmente matriculado no 3º, 4º. ou 5º. ano, ou semestres equivalentes, do curso de Bacharelado em Direito mantido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido pelo MEC.

(data, local)

Assinatura.

Anexo II.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome:		
Data de Nascimento:	RG:	CPF:
Endereço:		
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	
Faculdade:	Semestre:	
E-mail:		

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14132 NATAL, 16 DE MARÇO DE 2018 • SEXTA-FEIRA

Portaria nº 128/2018 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 67/2017-TJ, publicada no Diário da Justiça Eletrônico – DJE de 28 de dezembro de 2017, que suspende o atendimento no âmbito da primeira e segunda instâncias do Poder Judiciário Estadual nos dias 28, 29 e 30 de março de 2018, em razão da Semana Santa;

RESOLVE:

Art. 1º. **S U S P E N D E R**, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o expediente dos dias 28, 29 e 30 de março de 2018, tendo em vista a suspensão do expediente do Poder Judiciário na mesma data, com amparo na Lei Complementar nº 165, de 28 de abril de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 577, de 28 de agosto de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em Natal, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14132 NATAL, 16 DE MARÇO DE 2018 • SEXTA-FEIRA

Portaria nº 129/2018 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar as instalações do Núcleo da Defensoria Pública situado em Parnamirim/RN às normas de acessibilidade vigentes no ordenamento jurídico pátrio com a mudança da sede do referido Núcleo para novo prédio, em consonância com o processo administrativo nº 60.783/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. **A U T O R I Z A R** a suspensão do atendimento do Núcleo de Parnamirim no período de 19 a 27 de março de 2018.

Art. 2º. Excetuam-se da suspensão os casos de urgência elencados a seguir: tutela do direito à saúde, defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, relaxamento de prisão civil, medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator, busca e apreensão de menores em situação de risco, mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis.

Parágrafo único. Excepcionam-se, ainda, os atendimentos e a realização de atos processuais cujos prazos sejam peremptórios.

Art. 3º. Os casos de urgência acima elencados deverão ser atendidos na sala da Defensoria Pública no Fórum Tabelião Otávio Gomes de Castro, localizado na Rua Suboficial Farias, nº 280, bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em Natal, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte